

DIÁRIO DA



REPÚBLICA

S. TOMÉ E PRÍNCIPE

PREÇO DESTE NÚMERO — Db. 40,00

A correspondência respeitante à publicação e anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou a falta de remessa, deve ser dirigida à Empresa de Artes Gráficas — Caixa Postal n.º 28 — S. Tomé.

No preço das assinaturas fora do País está incluída a importância para o porte do correio.

	Assinaturas		
	Ano	Semestre	Trimestre
Dentro do País	Db. 450,00	250,00	150,00
No estrangeiro incluindo			
Porte	Db. 3050,00	1525,00	762,50
Número avulso—de 4 páginas.....	Db.		20,00

Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Anúncios—por cada linha do corpo 8...Db. 12,00
(As repetições têm o desconto de 50%)

Em conformidade com a lei, cobrar-se-á mais 4% sobre o preço do anúncio.

Anúncio algum será publicado sem que venha acompanhado do seu custo provável e assim só será, quando houver espaço disponível para isso.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 32/88.

Tribunal Superior de Recurso

Despacho.

Gabinete do Ministro-Delegado do Primeiro Ministro para o Distrito de Pagué

Declaração.

Gabinete do Ministro-Delegado do Primeiro Ministro

Declaração.

Ministério da Educação e Cultura

Declarações.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente

Direcção dos Transportes e Portos.

Assembleia Popular Distrital de Cantagalo

Gabinete do Presidente da Assembleia Popular Distrital.

Publicações e Avisos Oficiais

Ministério da Economia e Finanças

Direcção de Finanças.

Anúncios Judiciais e Outros

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 32/88

RECTIFICAÇÃO

Por terem saído inexactas as assinaturas dos Ministros da Economia e Finanças e da Agricultura e Pescas e a

data da promulgação respeitante a Decreto-Lei n.º 32/88, *Diário da República* n.º 14 de 4 de Agosto de 1988, à páginas 132, se procede as seguintes rectificações:

Tornando-se necessário introduzir alguma modificação no sistema de concessão de terras de modo a adoptá-lo a nova dinâmica do desenvolvimento;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 47.º e alínea g) do artigo 42.º da Constituição Política, o Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — As terras pertencentes ao Estado podem ser utilizadas para:

- A Urbanização
- A Agricultura
- A Indústria
- O aproveitamento dos recursos minerais hidráulicos
- A Recreação
- Os sistemas de infra-estruturas e outros.

Art. 2.º — O Estado poderá conceder terrenos para a instalação de obras sociais ou outros fins de interesse nacional.

Art. 3.º — 1. O regime de concessão de terrenos do Estado rege-se-á pelo estatuído no artigo 18.º da Lei n.º 2/87.

2.—Os contratos de concessão de terrenos pertencentes ao Estado não deverão ultrapassar o prazo máximo de 100 anos devendo o concessionário fazer a utilização devida do terreno.

Art. 4.º — Os contratos a prazo superior a 50 anos deverão ser celebrados pelo Ministro da Economia e Finanças após a aprovação do Conselho de Ministros.

Art. 5.º — São revogadas todas as disposições que contraiam o presente Decreto-Lei.

Art. 6.º — Este diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em S. Tomé, aos 19 de Maio de 1988. — O Primeiro Ministro, *Celestino Rocha da Costa*. — O Ministro da Defesa e Ordem Interna, *Raúl Wagner Bragança da Conceição Neto*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Guilherme Pósser da Costa*. — O Ministro da Justiça e Administração Pública, *Francisco Fortunato Pires*. — O Ministro-Delegado do Primeiro Ministro para o Distrito de Pagué, *Manuel Quaresma dos Santos Costa*. — O Ministro da Cooperação, *Guilherme Posser da Costa*. — O Ministro-Delegado do Primeiro Ministro, *Manuel Vaz Afonso Fernandes*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Lígia Silva Graça Espírito Santo Costa*. — O Ministro da Saúde, Trabalho e Segurança Social, *Armando Vaz d'Almeida*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Carlos Ferreira*.

Promulgado em 19 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MANUEL PINTO DA COSTA.

TRIBUNAL SUPERIOR DE RECURSO

DESPACHO

Desloca-se hoje ao exterior do País o Juiz-Efectivo deste Tribunal, senhor Dr. Alberto Paulino, em missão de serviço.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei 1/79, de 12 de Maio, o Juiz-Presidente do Tribunal Superior de Recurso.

Determina:

É o senhor Manuel da Conceição Lopes Tomé, Membro Suplente do Comité Central do MLSTP e Juiz Suplente deste Tribunal, designado para substituir o referenciado no exercício do cargo de Juiz-Efectivo, durante a sua ausência.

Publique-se.

Gabinete do Juiz-Presidente do Tribunal Superior de Recurso em S. Tomé, aos 21 de Outubro de 1988. — O Juiz-Presidente, *Dionísio Dias*.

Movimento do Pessoal

Assembleia Popular Distrital de Cantagalo

Por diploma de provimento de 17 de Junho de 1988, visado pela Secretaria do Tribunal Superior de Recurso em 3 de Setembro do corrente ano:

Maria Santana Esperança — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 26 e com referência ao artigo 51.º

do Estatuto do Funcionalismo vigente, para o cargo de Encarregada de limpeza do mercado do quadro pessoal desta Assembleia.

(São devidos emolumentos).

Assmbleia Popular Distrital de Cantagalo, S. Tomé, 17 de Outubro de 1988. — O Presidente, A. P. N., *Manuel dos Ramos Gomes Viana*.

Gabinete do Ministro-Delegado do Primeiro Ministro para o Distrito de Pagué

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que:

Por despacho de Sua Excelência o Ministro-Delegado do 1.º Ministro para o Distrito de Pagué de 20 de Outubro de 1988, exarado no processo disciplinar instaurado a Marcónio da Silva Luís Bonfim, primeiro-ordenado da Delegação do Ministério da Educação e Cultura do Distrito de Pagué, foi punido com a pena da alínea b) do artigo 14.º da Lei da Disciplina Laboral, graduada multa correspondente a 31 dias a descontar nos salários.

Gabinete do Ministro-Delegado do 1.º Ministro do Distrito de Pagué, 24 de Outubro de 1988. — O Chefe de Gabinete, *Joaquim da Mata Silva de Almeida*.

Gabinete do Ministro-Delegado do Primeiro Ministro

Gabinete Técnico de Informação

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que:

Olívio Gonçalves da Costa, Repórter-Fotógrafo 2.ª classe deste Gabinete — baixou ao Hospital O Dr. Ayres de Menezes em 2 de Outubro de 1988 — alta em 8 do mesmo mês, com 15 dias de repouso a partir da data que teve alta.

Gabinete Técnico de Informação em S. Tomé, 10 de Outubro de 1988. — A Chefe do Departamento, *da Conceição Deus Lima*.

Ministério da Educação e Cultura

Direcção dos Recursos Humanos

DECLARAÇÕES

Para os devidos efeitos se declara que:

Margarida Fernandes d'Almeida, técnica de formação geral de 3.ª classe, da Direcção da Educação Profissional, colocada na Escola Primária de Paula Lavres, encontra-se em processo disciplinar e provada contra a